

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do município de Valença/RJ e fixar-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que recolha a importância de R\$ 100.600,31 (cem mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), atualizada monetariamente a partir de 18/7/2012 até a data do recolhimento, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, abatendo-se a quantia de R\$ 64.247,02 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos), já recolhida em 6/11/2014;

9.2. informar ao município de Valença/RJ que a liquidação tempestiva do débito anteriormente indicado, atualizado monetariamente, saneará o processo e fará com que o Tribunal julgue as contas do município regulares com ressalva e dê quitação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7984-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7985/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.584/2016-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Luíza Galvão Lessa (CPF 045.755.042-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1.420) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Luíza Galvão Lessa, ex-docente da Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 1º, VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luíza Galvão Lessa e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. adote providências para regularizar a situação da ex-servidora, por meio da escolha, pela interessada, de uma das seguintes opções:

9.3.3.1. abrir mão da aposentadoria de 40 horas referente ao período que laborou na escola Ceseme e manter apenas a aposentadoria da Ufac no regime de 40 horas/dedicação exclusiva;

9.3.3.2. permanecer com a aposentadoria no regime de 40 horas da escola Ceseme e reduzir a aposentadoria da Ufac para 20 horas;

9.3.3.3. reduzir a aposentadoria da escola Ceseme para 20 horas e manter a aposentadoria da Ufac no regime de 40 horas/dedicação exclusiva.

9.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação;

9.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7985-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7986/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.393/2013-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87) e Ana Maria Maia de Meneses (CPF 112.651.403-91).

4. Unidades: Município de Pacajus/CE e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545) e Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 7.437/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, os condenou em débito e lhes aplicou multas diante da inexecução parcial do convênio 1.590/2007, que se destinou à construção de módulos sanitários domiciliares no município de Pacajus/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao município de Pacajus/CE e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7986-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7987/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.532/2006-2

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga (CPF 721.666.141-91).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Maria das Graças da Mota (CPF 401.945.401-97).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil instituída por Sílvia Brom de Macedo (CPF 014.257.491-00) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Sílvia Brom de Macedo em favor de Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7987-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7988/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.814/2014-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Assistência à Carência Social (CNPJ 00.847.303/0001-44) e Benilde Maria Botentuit do Nascimento (CPF 471.809.003-20).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na execução do convênio 3.683/2004, firmado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes da área da saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Assistência à Carência Social e de Benilde Maria Botentuit do Nascimento;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/05/2005 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7988-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7989/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.864/2012-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001-00) e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911) e outro representando as recorrentes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 1.431/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7989-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7990/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.990/2016-2

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Representação legal: não há.